



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº.007 /2022 Santana do Araguaia 15 de Abril de 2022

Ementa: INSTITUI NO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA O “DIA DO CAC – CAÇADOR, ATIRADOR E COLECIONADOR, A SER COMEMORADO NO DIA 03 DE AGOSTO.”

As **Vereadores signatárias**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais submete ao Plenário da Câmara o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santana do Araguaia, o dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador, a ser comemorado no dia 03 de agosto.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, em parceria com os Clubes de Tiros de nossa cidade e região que valorizem e divulguem atividades de esclarecimento, assim como as leis aplicáveis e atividades salutares que promovem os que são os CACs.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

NAILMA AQUINO
Vereadora

FERNANDA RAQUELLE S. DE TOLEDO
Vereadora



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Na oportunidade em que nos dirigimos a Vossas Excelências, apresentamos o Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Santana do Araguaia, o dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador, a ser comemorado no dia 03 de agosto.

Em 25 de junho de 2019, o Presidente Jair Bolsonaro, editou o DECRETO Nº 9.846, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

Para efeitos desta Lei considera-se como Colecionador: a pessoa física ou jurídica que se dedica ao colecionamento de armas, munições, materiais bélicos e acessórios correlatos, sem finalidade comercial, mantendo-os sob acervo privado ou coletivo; Atirador: a pessoa física que se dedica à prática esportiva com a utilização de armas de fogo e munições, em suas variadas modalidades, vinculado a uma entidade desportiva formalmente constituída; Caçador: a pessoa física que pratica a caça desportiva, quando legalmente autorizada, ou o abate controlado de espécies animais que exijam redução populacional em decorrência de prejuízos urbanos ou rurais.

As regras para poder ser um colecionador, atirador ou caçador são: ser filiado a um clube de tiro, fazer prova de capacitação técnica e avaliação psicológica, apresentar certidões negativas (não pode responder a inquérito criminal) e informar um local adequado para guarda do acervo.

Portanto, Senhores Vereadores, a prática do Colecionador, Atirador ou Caçador, está muito bem regulamentada, somando-se ao fato que é grande o número de CACs residentes em nossa cidade e ele só vem aumentando a cada dia. Por isso a importância de divulgar a legislação vigente e fazer com que pessoas passem a seguir regras de registro e posse conforme exige a lei vigente.

Caso aprovado, ficará autorizada também a realização de eventos públicos municipais na referida data, em parceria com os Clubes de Tiro, tendo como objetivo promover a valorização e divulgação de atividades dos CACs, assim como as leis aplicáveis.

Solicitamos, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 19 de abril de 2022.

NAILMA AQUINO
Vereadora

FERNANDA RAQUELLE S. DE TOLEDO
Vereadora